

Segurança no presente, tranquilidade no futuro.

RedePrev

### **Estatuto da REDEPREV**

Seja bem-vindo! Você agora é um participante do plano de benefícios que vai garantir, para você e sua família, segurança hoje e tranquilidade no futuro!

A RedePrev desenvolveu esta publicação especialmente para você, que vai conhecer melhor como funciona o estatuto do plano de previdência ao qual aderiu e os direitos que ele garante a você e à sua família.

Estatuto é uma lei orgânica, ou seja, é um documento onde você vai encontrar todos os princípios que regem a RedePrev.

### Índice

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Duração	3
CAPÍTULO II Da Sede e Foro	4
CAPÍTULO III Da Finalidade	4
CAPÍTULO IV Do Quadro Social	5
Seção I – Dos Patrocinadores Seção II – Dos Participantes e Assistidos Seção III – Dos Beneficiários	5 6 6
CAPÍTULO V  Do Patrimônio e do Exercício Financeiro	7
CAPÍTULO VI Da Estrutura Administrativa	9
Seção I – Conselho Deliberativo Seção II – Diretoria Executiva Seção III – Conselho Fiscal	10 14 19
CAPÍTULO VII  Das Disposições Gerais e Transitórias	21

### **CAPÍTULO I** Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º. A REDEPREV - FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDÊNCIA, doravante denominada REDEPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. A criação REDEPREV resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade -FUNREDE, FUNGRAPA - Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, e Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIMAT, patrocinadas por Caiuá Servicos de Eletricidade S/A. Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, respectivamente.

Art. 2º. A REDEPREV reger-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que couber, e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fechada, pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, Convênios de Adesão, por instruções e atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º. A natureza da REDEPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da REDEPREV é indeterminado.

Parágrafo único. A REDEPREV será extinta nos casos e forma previstos em lei.

# CAPÍTULO II Da Sede e Foro

Art. 5°. A REDEPREV tem sede e foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, podendo

manter representações em qualquer parte do território nacional

### CAPÍTULO III Da Finalidade

- Art. 6°. A REDEPREV tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não.
- §1°. Os benefícios a que se refere este artigo serão objetos de previsão nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação vigente.
- §2°. Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial dos planos.
- **§3°.** A REDEPREV poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

## CAPÍTULO IV Do Quadro Social

**Art. 7º.** São membros da REDEPREV.

IV - Beneficiários.

I - Patrocinadores:

II - Participantes:

III - Assistidos; e

Parágrafo único - Os membros da REDEPREV não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, observada a legislação aplicável.

### Seção I - Dos Patrocinadores

Art. 8°. São Patrocinadores, além da própria REDEPREV, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pela REDEPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Consideram-se Patrocinadores Fundadores as empresas Caiuá Serviços de Eletricidade S/A, Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT. **Art. 9º.** A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da REDEPREV e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.

- §1º. Cada Patrocinador ou grupo de patrocinadores instituirá um plano de benefícios para seus empregados e dirigentes que se regerá por regulamento próprio.
- **§2º.** Os regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos planos de benefícios.

**Art. 10.** Salvo disposição em contrário no convênio de adesão, não haverá solidariedade entre os patrocinadores da REDEPREV.

**Art. 11.** A retirada de patrocinador dar-se-á voluntariamente ou por inadimplemento das obrigações contraídas perante a REDEPREV, ob-

servado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único. A retirada de patrocínio está condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade governamental competente.

### Seção II - Dos Participantes e Assistidos

**Art. 12.** São Participantes as pessoas físicas que:

- a) na qualidade de empregados ou dirigentes dos Patrocinadores, venham a se inscrever nos Planos de Benefícios por estes instituídos; ou
- b) tenham rescindido o contrato de

trabalho mantido com os Patrocinadores e permaneçam vinculados à REDEPREV, nos termos e condições previstas em regulamento.

**Art. 13.** Considera-se Assistido o participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

### Seção III - Dos Beneficiários

**Art. 14.** São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos

regulamentos dos planos de benefícios administrados pela REDEPREV.

## CAPÍTULO V Do Patrimônio e do Exercício Financeiro

- **Art. 15.** O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela REDEPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador, e constituído de:
- I contribuições dos Patrocinadores,
   Participantes e Assistidos estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinador;
- II bens móveis e imóveis;
- III rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela REDEPREV; e
- IV dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.
- Parágrafo único. Integram ainda o patrimônio administrado pela REDEPREV os recursos oriundos da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, da FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e

- Assistência Social e da Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT.
- Art. 16. Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a REDEPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.
- §1°. O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.
- §2°. Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo uma vez a cada ano ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

- §3°. O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da REDEPREV.
- Art. 17. A REDEPREV aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico—financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria REDEPREV.
- §1º. A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.
- §2º. Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

- §3°. A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.
- **Art. 18.** O exercício financeiro da REDEPREV coincidirá com o ano civil.
- **Art. 19.** A REDEPREV elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
- Art. 20. No final de cada exercício a REDEPREV elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.
- §1°. O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§2º. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Art. 21. A Diretoria Executiva da

REDEPREV apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral, por plano de benefícios e consolidado, para o exercício seguinte.

§1º. Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

**§2º.** As despesas administrativas da REDEPREV não poderão exceder o limite estabelecido pela legislação.

# **CAPÍTULO VI**Da Estrutura Administrativa

- **Art. 22.** São responsáveis pela administração e fiscalização da REDEPREV:
- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva; e
- III o Conselho Fiscal.

§1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela REDEPREV em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§2°. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados mediante termo, registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo. §3°. Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio, contendo os assuntos e as deliberações.

#### Seção I - Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da REDEPREV, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

**Art. 24.** O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes designados pelos Patrocinadores Fundadores;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente designados pelos demais patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pelas Comissões de Participantes, como representantes dos Participantes da REDEPREV; e

IV - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pelas Comissões de Participantes, como representantes dos Assistidos da REDEPREV.

- §1°. As Comissões de Participantes serão constituídas no âmbito de cada Patrocinador, ou de cada conjunto de Patrocinadores que patrocinem um ou mais Planos de Benefícios, e compostas de 2 (dois) Participantes e 1 (um) Assistido, designados pelos respectivos Patrocinadores.
- **§2º.** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- §3°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores Fundadores.
- §4°. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente.
- §5°. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.
- §6°. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituí-

dos e substituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

- **Art. 25.** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I ser Participante ou Assistido da REDEPREV;
- II possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- V não estar afastado do Patrocinador para exercício de mandato sindical.
- **Art. 26.** Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;
- II criação de novos planos de benefícios;
- III aprovação de orçamento geral, por plano de benefícios e consolidado;
- IV aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;
- V aprovação da Política de Investimentos;
- **VI** criação do Comitê Consultivo e Plano Especial de Aplicação, se e quando for o caso;
- **VII** aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VIII aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- IX aceitação de dação em paga-

mento;

- **X** adesão e retirada de Patrocinadores, mediante aprovação da autoridade governamental competente;
- XI aprovação do relatório anual da Diretoria-Executiva e as demonstrações contábeis, após manifestação do Conselho Fiscal;
- XII celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da REDEPREV;
- XIII remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, quando for o caso;
- XIV estrutura de organização e política de pessoal, bem como o plano de cargos e salários da REDEPREV;
- **XV** recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva;
- **XVI** aprovação de regimentos internos;

**XVII** - designar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva; e

**XVIII** - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

- §1º. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva da REDEPREV.
- **§2º.** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros da REDEPREV.
- **Art. 27.** O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através das atas de reunião, relatórios gerenciais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente.
- **Art. 28.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma)

vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.

- **§2º.** As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso das matérias elencadas nos incisos I, II, X e XI do artigo 26, quando se exigirá maioria absoluta de votos dos membros efetivos.
- §3°. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.
- **§4º.** Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Art. 29. Mediante proposta da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de um Comitê Consultivo para cada plano ou conjunto de planos de benefícios administrados pela REDEPREV, cujo funcionamento será disciplinado em regimento próprio.

**Art. 30.** O Comitê Consultivo será constituído por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será indicado pela Diretoria-Executiva da REDEPREV dentre seus membros e 2 (dois) pelos patrocinadores dos planos.

**Parágrafo único -** Ao menos 1 (um) dos membros indicados pelos patrocinadores deverá atender ao contido no artigo 25 deste Estatuto.

**Art. 31.** Compete ao Comitê Consultivo acompanhar a execução da Política de Investimentos e propor à Diretoria-Executiva a criação de Plano Especial de Aplicação.

Parágrafo único - O Plano Especial de Aplicação deverá observar os limites quantitativos e qualitativos fixados na Política de Investimentos da REDEPREV, a legislação aplicável e o interesse dos respectivos patrocinadores.

**Art. 32.** O Comitê Consultivo poderá ser extinto mediante proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### Seção II - Diretoria Executiva

**Art. 33.** A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da REDEPREV, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as

diretrizes fundamentais e normas legais e gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

- **Art. 34.** A Diretoria-Executiva será composta de 4 (quatro) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:
- I Diretor Presidente;
- II Diretor Vice-Presidente;
- III Diretor de Benefícios; e
- IV Diretor Financeiro.
- **§1º.** Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos fixados nos incisos II, III, IV e V do artigo 25 deste Estatuto.
- **§2º.** O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 3 (três) anos, permitida recondução.
- §3°. Os membros da Diretoria-Executiva da REDEPREV deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.
- §4°. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros previstos nos incisos II a IV deste artigo, assumirá o Diretor Presidente ou um Diretor por ele esco-

Ihido, cumulativamente.

- **§5º.** O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Vice-Presidente.
- **§6°.** Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.
- **Art. 35.** Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:
- I alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;
- II criação de novos planos de benefícios;
- **III** orçamento geral, por plano de benefícios e consolidado;
- IV Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;
- V Política de Investimentos:

- VI criação do Comitê Consultivo e de Plano Especial de Aplicação;
- VII aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VIII aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- IX aceitação de dação em pagamento;
- X adesão e retirada de Patrocinador;
- XI relatório anual e as demonstrações contábeis;
- XII celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da REDEPREV;
- XIII estrutura de organização, política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da REDEPREV;
- XIV criação de regimentos internos;
- XV casos omissos neste Estatuto e

- nos regulamentos dos planos de benefícios.
- **Art. 36.** Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da entidade, compete ainda à Diretoria-Executiva da REDEPREV:
- I representar a REDEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- III contratar pessoal e designar chefias e representantes da REDEPREV;
- IV julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da REDEPREV;
- V instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

**VII** - aprovar a instalação de representações da REDEPREV em qualquer parte do território nacional;

VIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da REDEPREV; e

IX - autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da REDEPREV.

**Art. 37.** Competem privativamente ao Diretor Presidente da REDEPREV a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias,:

 I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

 II - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições; IV - supervisionar as áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da REDEPREV;

V - prover cargos e funções, admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, bem como contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes aos Diretores da REDEPREV; e

**VI** - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da REDEPREV.

**Art. 38.** Aos Diretores da REDEPREV competem as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas respectivas áreas.

§1°. O Diretor Financeiro será o responsável pelos aspectos contábeis e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela REDEPREV.

§2°. O Diretor de Benefícios será responsável pela operacionalização dos planos de benefícios e pelos aspectos administrativos da REDEPREV.

**Art. 39.** Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à REDEPREV, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

III - por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 40. Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a REDEPREV ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cum-

primento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a REDEPREV será representada por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.

**Art. 41.** Nos instrumentos de mandato, a REDEPREV será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As procurações terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita àquelas com cláusula "ad judicia".

**Art. 42.** A Diretoria-Executiva reunirse-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

§1°. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e as decisões tomadas por maioria de votos.

**§2°.** O Diretor Presidente da REDEPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.

### Seção III - Conselho Fiscal

- **Art. 43.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REDEPREV, cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.
- **Art. 44.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:
- I 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores Fundadores:
- II 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente designados pelos demais patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e
- III 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pelas Comissões de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da REDEPREV, alterna-

damente.

- §1°. As Comissões de Participantes serão constituídas na forma do artigo 24, § 1° deste Estatuto.
- §2°. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos fixados no artigo 25 deste Estatuto.
- §3°. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- §4°. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos Patrocinadores Fundadores.
- §5°. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro designado entre seus pares.
- **§6°.** Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§7°. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes:

II - emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações contábeis da REDEPREV e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

**III** - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da REDEPREV;

IV - emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos e ao Plano Especial de Aplicação, observada a periodicidade legal; e

**V** - acusar as irregularidades, inconsistências e deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal reunirse-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.

§1°. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e as decisões tomadas por maioria de votos.

**§2º.** O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.

§3°. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

# **CAPÍTULO VII**Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. Por ocasião de sua inscrição, a REDEPREV entregará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios a ele aplicável, certificado de participação e Material Explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefícios.

Parágrafo único. A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

**Art. 48.** A REDEPREV divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 49.** Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da REDEPREV.

§1°. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a REDEPREV, Patrocinador, Participante ou Beneficiário.

**§2º.** A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias e notificar o recorrente em igual período.

Art. 50. Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da REDEPREV poderão ser alterados por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação dos Patrocinadores e do órgão governamental competente. Parágrafo único. As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da REDEPREV, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

- **Art. 51.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a REDEPREV.
- §1°. São vedadas relações comerciais e financeiras entre a REDEPREV e:
- I seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes de até 2º grau;
- II empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e

jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

- §2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a REDEPREV e seus Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.
- §3°. As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos integrantes dos Comitês Consultivos, caso venham a ser criados.
- **Art. 52.** É expressamente vedado à REDEPREV prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se a qualquer título.
- **Art. 53.** O Conselho Deliberativo fica autorizado a adotar as medidas necessárias visando à homogeneização dos prazos de mandato dos membros dos órgãos de administração da REDEPREV.
- **Art. 54.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

### Diário Oficial da União - Nº 191 - Seção I - pág 31

PORTARIA Nº 2.545, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº- 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº- 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº- 44000.000731/03-81, às folhas sob o comando Nº- 316125638/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA ESTER VERAS** 

### Segurança no presente, tranquilidade no futuro.

## RedePrev

#### REDEPREV Fundação Rede de Previdência

Rua Teixeira, 467 - Taboão

Bragança Paulista - SP - CEP 12916-360

Tel.: 11 4481-9600 - 4481-9601

Fax: 11 4481-9619 www.redeprev.com.br